

6.2 Cláudia Regina Grosse Rossi Ontivero  
7. Nutrição e Manejo Alimentar de Animais Silvestres  
7.1 Henriques Luis Tavares  
8. Educação Ambiental e Gestão Integrada Aplicadas À Produção Rural (DPR)  
8.1 - Tiago Petri  
9. - Biologia Molecular e Microbiologia  
9.1 - Patrícia Locosque Ramos  
9.2 - Irys Hany Lima Gonzalez  
10. Reprodução Assistida e Biotecnologia  
10.1 - Patrícia Locosque Ramos  
10.2 - Irys Hany Lima Gonzalez  
Artigo 2º - As atribuições e competência dos Orientadores constam do Capítulo V do Regulamento PAP.

Artigo 3º - O mandato dos Orientadores é de 1 ano, a partir desta data, permitida a recondução.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Fica revogada a Portaria 30 de 16-05-2014.  
**Portaria FPZSP - 30, de 12-5-2015**

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, conforme artigo 32, Inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 59.416, de 09-08-2013, determina:

Artigo 1º - A "Comissão do PAP - Programa de Aprimoramento Profissional", conforme disposto no Artigo 9º do Regulamento PAP atualizado pela Portaria da Diretoria 27 de 12-05-2015, será composta por servidores representantes das unidades:

Unidade  
Servidores  
Divisão de Ensino e Divulgação  
Kátia Gisele de Oliveira Rancura - Presidente  
Divisão de Veterinária  
Fabrício Braga Rassy  
Setor de Alimentação Animal  
Henrique Luis Tavares  
Sistema de Gestão Integrada  
Carolina de Macedo Pinto  
Divisão de Ciências Biológicas  
Ana Maria Beresca  
Parágrafo 1º - Para secretária da Comissão-PAP fica designada a servidora Juçara Pereira Maximo.

Parágrafo 2º - Fará parte da Comissão-PAP um membro representante dos Aprimorandos, sendo do Nível II, a ser indicado por eles.

Artigo 2º - A Comissão-PAP coordena e gerencia o PAP, conforme as Normas e Procedimentos do Regulamento PAP.

Artigo 3º - As atribuições e competência da Comissão-PAP, constam do Capítulo IV do Regulamento PAP.

Artigo 4º - O mandato dos membros da Comissão-PAP é de 3 anos, a contar desta data, permitida a recondução, exceto o representante dos Aprimorandos que será anual. A escolha deste deve ser no período de transição do PAP Nível I para o Nível II.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Fica revogada a Portaria 17 de 11-05-2012.  
**Portaria FPZSP - 31, de 12-5-2015**

*Altera dispositivos da Portaria 31, de 2 de setembro de 2013 que dispõe sobre o regulamento do PAP – Programa de Aprimoramento Profissional – nível III*

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, conforme Artigo 32, Inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 59.416 de 09-08-2013, determina:

Capítulo I – Dos Objetivos

Artigo 1º - O artigo 5º da Portaria 31, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Artigo 5º - Valor da bolsa de aprimorando.

O valor da bolsa de aprimoramento nível III é de R\$ 1.300,00 e será pago mediante assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Aprimoramento, anexo 3.

Artigo 2º - O artigo 11º da Portaria 31, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com alteração do § 5º e acrescido do § 6º, com as seguintes redações:

Artigo 11 - .....  
§ 5º - A FPZSP manterá aos 3 aprimorandos melhores classificados no processo seletivo do PPGCFau – Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna – na modalidade profissional, após o término do PAP nível II, bolsa de aprimorando profissional equivalente ao nível III, até o término do curso de mestrado profissional.

§ 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Aprimoramento Profissional, com anuência da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

#### Resolução PGE-8, de 12-05-2015

*Dispõe sobre a concessão de diárias e o reembolso de despesa com transporte*

O Procurador Geral do Estado, Considerando o quanto disposto no art. 144 e seguintes da Lei 10.261/1968 e no Decreto 48.292/2003, resolve:

Artigo 1º - Os Procuradores do Estado e os servidores da Procuradoria Geral do Estado poderão requerer o recebimento de diárias e de reembolso de transporte, nas condições estabelecidas no Decreto 48.292, de 2 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - Não terão direito ao recebimento de diárias e reembolso de despesa com transporte:

1. os Procuradores do Estado e os servidores da Procuradoria Geral do Estado afastados, em gozo de férias ou licença, ainda que os cursos frequentados sejam realizados pelo Centro de Estudos;

2. os Procuradores do Estado e os servidores da Procuradoria Geral do Estado que residam no Município onde é ministrado o curso frequentado.

Artigo 2º - O interessado deverá apresentar, junto com o pedido de recebimento de diária e de reembolso de despesa de transporte, manifestação do Procurador do Estado Chefe ou do Procurador do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde exerce suas funções, demonstrando que não esteve afastado, em gozo de férias ou em licença no respectivo período, e que não reside no município onde é ministrado o curso frequentado, nos termos do modelo constante do anexo único desta resolução.

Artigo 3º - Os Procuradores do Estado ou servidores que, nos termos da Resolução PGE 7, de 12-05-2015, frequentarem cursos em Município diverso daquele em que residem e que exercem suas funções, poderão, nas condições da legislação vigente, requerer diárias, desde que solicitadas juntamente com a ajuda financeira, assim como o reembolso de despesa de transporte rodoviário ou aéreo.

§ 1º - Só será reembolsado o transporte (rodoviário ou aéreo) realizado por empresa permissionária de serviço público,

mediante a apresentação do bilhete (rodoviário ou aéreo) e cartão de embarque, se o caso.

§ 2º - Será efetuado o reembolso do transporte aéreo, no limite do valor correspondente ao transporte rodoviário, que deverá ser comprovado pelo requerente.

§ 3º - Não será paga diária, e sequer reembolsado o transporte, se a atividade for realizada aos sábados, domingos, feriados, e nos dias em que o ponto for facultativo, ou em que tiver sido suspenso o expediente.

§ 4º - Igualmente não será paga diária, e sequer reembolsado o transporte, se a atividade for também transmitida on line, via telepresencial, ou por qualquer outro meio equivalente.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo também aos Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado que participam de cursos organizados e promovidos pelo Centro de Estudos, por intermédio do Serviço de Aperfeiçoamento, bem como àqueles que frequentam as aulas dos cursos promovidos pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE 28, de 3 de outubro de 2012.

#### Anexo Único

\_\_\_\_\_, Procurador(a) do Estado Chefe ou Procurador(a) do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o(a) Procurador(a) do Estado ou o(a) Servidor(a) da Procuradoria Geral do Estado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ exerce suas funções, declaro que o interessado não está afastado, em gozo de férias ou de licença, e que não reside no Município onde é ministrado o curso frequentado.

Assinatura:

Local e Data:

#### Resolução PGE-6, de 12-05-2015

*Dá nova disciplina ao programa de ajuda financeira para aquisição de aplicativos na área de informática – “pró-software” do Centro de Estudos*

O Procurador Geral do Estado, Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do programa “pró-software”, a fim de atingir suas finalidades institucionais, resolve:

Artigo 1º - O programa “pró-software” destina-se à concessão de ajuda financeira ao Procurador do Estado que adquirir aplicativos na área de informática.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis, reembolso integral do valor despendido pelo Procurador do Estado na aquisição de “softwares” nacionais e estrangeiros, destinados ao aperfeiçoamento profissional, atualização técnica e agilização de desempenho das tarefas atribuídas aos adquirentes.

Artigo 3º - O reembolso será restrito a um exemplar de cada aplicativo, em cada exercício financeiro, ressalvadas as hipóteses de atualização técnica e de conteúdo, a serem devidamente justificadas.

Parágrafo único - A aquisição de mais de um exemplar de cada aplicativo no mesmo exercício poderá ser deferida se comprovada a sua necessidade para funcionamento dos equipamentos portáteis adquiridos por meio do programa “pró-hardware”.

Artigo 4º - Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Estado afastado da carreira ou aposentado.

Artigo 5º - Os pedidos de reembolso deverão ser feitos pela internet na área restrita do site eletrônico da PGE, e posteriormente protocolados no Centro de Estudos, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, acompanhados dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado, com indicação do número de sua conta bancária funcional, segundo o modelo adotado pelo Centro de Estudos;
- II - relação do(s) software(s) adquirido(s);
- III - nota fiscal original ou em cópia, de cada item, devidamente quitada, da qual deverá constar a discriminação nominal e o valor individualizado do aplicativo adquirido;
- IV - declaração de efetivo exercício;
- V - justificativa sucinta da compatibilidade do aplicativo adquirido com o trabalho desenvolvido pelo Procurador do Estado;
- VI - indicação da modificação ou atualização do aplicativo ocorrida quando se tratar de pedido fundado no artigo 3º desta resolução.

Parágrafo único – O protocolo do pedido de reembolso efetuado nas Unidades da Procuradoria será considerado válido, desde que conste do documento a data do seu recebimento.

Artigo 6º - O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 3.000,00.

Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabelecimentos estrangeiros, o reembolso será efetuado com base na taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra.

Artigo 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido ao Procurador, naquele exercício, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas referentes ao mês em curso.

Artigo 8º - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

Artigo 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada no Diário Oficial.

Artigo 10 – Em sendo deferida a ajuda financeira, será efetuado pelo Centro de Estudos o reembolso do valor despendido, por meio de ordem de pagamento à agência bancária na qual o Procurador do Estado mantém conta corrente funcional.

Artigo 11 - Os beneficiários do programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Estado ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do programa “pró-software” concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exoneração ou demissão.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, e produz efeitos em relação às aquisições de aplicativos efetivadas a partir do dia 01-04-2015, ficando revogada a Resolução PGE 30, de 3 de outubro de 2012.

#### Resolução PGE-7, de 12-05-2015

*Dispõe sobre a nova disciplina do Programa de Ajuda Financeira para capacitação de Procuradores do Estado e servidores da PGE*

O Procurador Geral do Estado, Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa de Ajuda Financeira, a fim de atingir suas finalidades institucionais, resolve:

Artigo 1º - O Programa de Ajuda Financeira consiste no pagamento, por reembolso, de despesas realizadas por Procurador do Estado:

I - com cursos de doutorado, mestrado e especialização, promovidos por entidade de ensino sediada no Estado de São Paulo. A ajuda financeira abrangerá cursos de doutorado, mestrado e especialização, promovidos por entidade de ensino sediada no Distrito Federal, em relação aos Procuradores do Estado em exercício na Procuradoria do Estado do Estado de São Paulo em Brasília;

II - cursos de atualização, extensão cultural e outros, congressos, simpósios e seminários promovidos por entidades culturais ou de ensino sediadas no Território Nacional; e

III - cursos de idioma a serem frequentados no Estado de São Paulo ou no Distrito Federal, em relação aos Procuradores do Estado em exercício na Procuradoria do Estado do Estado de São Paulo em Brasília, ministrados por entidades de ensino especializado, desde que realizados fora do horário normal de expediente das repartições públicas e limitado o reembolso ao valor anual de R\$ 5.000,00.

§ 1º - Não haverá reembolso para cursos não jurídicos, exceto quando tiverem relação direta com os assuntos tratados pelo Procurador do Estado no exercício das atribuições na Procuradoria do Estado Geral do Estado, ou disserem respeito às áreas de Gestão e Administração Pública, sem prejuízo dos nos casos previstos no inciso “III” deste artigo.

§ 2º - Não serão reembolsados os cursos de especialização integrados com curso preparatório para concursos públicos.

§ 3º - Não serão reembolsados cursos ou aulas de idioma ministrados por professores particulares.

§ 4º - Excepcionalmente, poderão ser deferidos pedidos de ajuda financeira relativos a cursos promovidos por entidade de ensino sediada em outros Estados, desde que o Procurador interessado comprove que seu deslocamento até a cidade localizada em outro Estado é menor que o deslocamento até a Capital.

Artigo 2º - O Programa também contempla o reembolso de despesas realizadas por servidor da Procuradoria Geral do Estado, confirmados na carreira, com cursos de doutorado, mestrado, especialização e graduação promovidos por entidade de ensino sediada no Estado de São Paulo. A ajuda financeira abrangerá cursos de doutorado, mestrado, especialização e graduação promovidos por entidade de ensino sediada no Distrito Federal, em relação aos servidores da Procuradoria do Estado em exercício na Procuradoria do Estado do Estado de São Paulo em Brasília, confirmados na carreira.

§ 1º - O reembolso poderá ser integral para o primeiro curso de graduação realizado pelo servidor que não possuir nenhuma graduação; se o servidor já contar com graduação em nível superior, a ajuda financeira será sempre parcial para a segunda graduação, vedado, em qualquer hipótese, o reembolso de disciplina cursada a título de dependência.

§ 2º - O benefício de que trata esta resolução se aplica ao servidor público estadual que presta serviços na PGE, inclusive com fundamento na Resolução Conjunta SF/PGE 11, de 03-12-2007.

§ 3º - Esta resolução não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão, excetuado os que, na Administração Pública Estadual:

1. sejam titulares de cargo efetivo;
2. tenham sido admitidos para o exercício de função permanente, nos termos da Lei 500, de 13-11-1974, até a promulgação da Lei Complementar 1.010, de 01-06-2007;
3. tenham sido estabilizados nos termos do artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Artigo 3º - O benefício de que trata esta resolução não se aplica aos Procuradores do Estado afastados da carreira e aos aposentados, nem aos servidores afastados ou aposentados.

Artigo 4º - Compete ao Centro de Estudos receber, protocolar, autuar e processar os pedidos de ajuda financeira, podendo utilizar de meios eletrônicos para auxiliar o processamento e controle de tais pedidos.

Artigo 5º - O requerimento, dirigido ao Procurador Geral do Estado, deverá ser encaminhado ao Centro de Estudos, contendo:

- I - nome completo, RG, CPF e número da conta bancária funcional do requerente;
- II - unidade onde o requerente exerce suas funções de Procurador do Estado ou servidor;
- III - denominação e composição do curso (assuntos a serem tratados, nome de cada expositor, etc.);
- IV - duração do curso, com a(s) respectiva(s) data(s) e horário(s) de aula;
- V - pessoa jurídica promotora do curso (denominação ou nome, endereço, telefone, e.mail, etc.);
- VI - custo total do curso;
- VII - fundamentação do pedido;
- VIII - compromisso do requerente de permanecer na carreira de Procurador do Estado ou prestando serviço na Procuradoria Geral do Estado pelo período de 2 (dois) anos, contado a partir da conclusão do curso, exceto para os cursos previstos no inciso II do artigo 1º, realizados por Procurador do Estado que se aposentar;
- IX - no caso dos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, comprovação de que o curso existe em caráter permanente e possui reconhecimento oficial;
- X - manifestação motivada do Procurador do Estado Chefe ou do Procurador do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o servidor exerce suas funções, demonstrando que a participação no curso atende à necessidade do serviço do órgão/unidade, confirmando a possibilidade de frequência no curso sem prejuízo ao bom andamento dos serviços, sempre com a observância da legislação relativa ao horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta;
- XI – anuência do Procurador do Estado Chefe ou do Procurador do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o Procurador interessado exerce suas funções, com a confirmação da possibilidade de frequência no curso sem prejuízo ao bom andamento dos serviços, sempre com a observância da legislação relativa ao horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta;
- XII - comprovante de pagamentos já realizados;
- XIII – nos casos de cursos de extensão realizados em módulo único de até 5 (cinco) dias, o pedido de concessão de ajuda financeira para reembolso da despesa com inscrição deverá ser apresentado com o respectivo certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único - O prazo para protocolar no Centro de Estudos o requerimento da ajuda financeira será de até 20 dias após o início do curso. O protocolo nas Unidades da Procuradoria será considerado válido desde que conste do documento a data do seu recebimento.

Artigo 6º - O pedido será examinado pelo Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos que, após manifestação fundamentada, submeterá ao Procurador Geral do Estado a apreciação do mérito.

§ 1º - Não haverá deferimento da ajuda financeira se o Centro de Estudos informar a existência de curso equivalente na Escola Superior da PGE, exceto se houver especificidade relevante no curso pretendido ou se a conveniência do serviço obstar a participação no curso programado pelas instituições de aperfeiçoamento e ensino da PGE.

§ 2º - Havendo deferimento do pedido formulado, a ajuda financeira será fixada entre 50 (cinquenta) e 100% do valor total do curso considerando-se sua duração, natureza, nível e custo total, bem como os recursos disponíveis do Centro de Estudos, excetuada a situação prevista no §1º do artigo 2º desta resolução.

§ 3º - Mesmo existindo as condições para recebimento da ajuda, sua concessão não será obrigatória, ficando condicionada à comprovação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 4º - Não serão concedidas ajudas financeiras concomitantes, exigindo-se a comprovação da conclusão do curso subsidiado anteriormente, ou a integral restituição do valor já recebido, para o interessado que se candidatar à nova ajuda financeira. A presente regra não se aplica aos cursos previstos nos incisos II e III, do artigo 1º desta resolução, cujas respectivas ajudas financeiras podem ser concedidas em simultaneidade com ajuda financeira relacionada aos demais cursos.

§ 5º - O valor do benefício de que trata esta resolução corresponderá ao vigente no quinto dia útil do mês de pagamento, em se tratando de cursos que impliquem pagamentos sucessivos.

Artigo 7º - A ajuda financeira para cursos à distância será deferida se:

I - o requerente assumir o compromisso de assistir as aulas em polo receptor, com reconhecimento oficial, no Estado de São Paulo ou no Distrito Federal, no caso de Procurador do Estado ou servidor em exercício na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília;

II - o polo receptor contar com tecnologia que permita a interação do aluno com o professor em aula.

Artigo 8º - Ciente do deferimento, deverá o beneficiário da ajuda financeira requerer ao Centro de Estudos o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem deferida, instruindo o pedido com:

I - prova de pagamento, emitida pela entidade educacional credora;

II - prova de conclusão do curso ou, caso se trate de ajuda financeira relativa a módulo/fracção de curso, prova de frequência do período objeto de reembolso;

III - relatório circunstanciado de atividades realizadas.

Parágrafo único – O protocolo dos requerimentos de reembolso, a ser realizado no Centro de Estudos, deverá observar os seguintes prazos:

1. cursos com pagamento à vista: até 20 (vinte) dias após a data do vencimento do valor total;

2. cursos com pagamento parcelado: a cada bimestre, no prazo de 20 (vinte) dias após a data do vencimento do último dos dois pagamentos; se as parcelas forem em número ímpar, o reembolso relativo à última deve ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após seu vencimento.

Artigo 9º - Os cursos terão a ajuda financeira limitada ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente se dará por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Parágrafo único – Serão observados os seguintes limites temporais para a ajuda financeira, incluindo o período de orientação da tese, dissertação ou trabalho final:

1. 60 (sessenta) meses para curso de graduação;
2. 24 (vinte e quatro) meses para curso de especialização;
3. 36 (trinta e seis) meses para mestrado e cursos superiores de Tecnologia;
4. 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Artigo 10 - O beneficiário da ajuda deverá enviar ao Centro de Estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso:

I - o certificado de conclusão do curso, em cópia reprográfica, a ser protocolado no Centro de Estudos;

II - cópia do trabalho de conclusão do curso, monografia ou tese, se houver essa exigência no curso subsidiado, em meio eletrônico, para arquivar e disponibilização de consulta na Biblioteca da Escola Superior da PGE.

Artigo 11 - Os Procuradores do Estado ou servidores que, nos termos desta resolução frequentarem cursos em Município diverso daquele em que residem e que exercem suas funções poderão, nas condições da legislação vigente, requerer também diárias, desde que solicitadas juntamente com o requerimento de ajuda financeira, assim como o reembolso de despesa de transporte rodoviário ou aéreo.

§ 1º - Só será reembolsado o transporte (rodoviário ou aéreo) realizado por empresa permissionária de serviço público, mediante a apresentação do bilhete (rodoviário ou aéreo) e cartão de embarque, se o caso.

§ 2º - Será efetuado o reembolso do transporte aéreo, no limite do valor correspondente ao transporte rodoviário, que deverá ser comprovado pelo requerente.

§ 3º - Não será paga diária, e sequer reembolsado o transporte, se a atividade for realizada aos sábados, domingos, feriados, e nos dias em que o ponto for facultativo ou em que tiver sido suspenso o expediente.

§ 4º - Igualmente não será paga diária, e sequer reembolsado o transporte, se a atividade for também transmitida on line, telepresencial, ou por qualquer outro meio equivalente.

Artigo 12 - Os pedidos de ajuda financeira apresentados fora dos prazos e das condições estabelecidas nesta resolução não serão conhecidos.

Artigo 13 - O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução ensejará o cancelamento do benefício e a obrigação de restituir as quantias já reembolsadas pelo Centro de Estudos, sob pena de cobrança judicial e anotação no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN.

Artigo 14 - Os requerimentos de ajuda financeira protocolados antes da entrada em vigor desta resolução submetem-se às regras constantes da Resolução 27, de 3 de outubro de 2012.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE 27, de 03-10-2012.

#### Resolução PGE-9, de 12-05-2015

*Dispõe sobre a nova disciplina do Programa Pró-Livro do Centro de Estudos da PGE*

#### O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa Pró-Livro, a fim de atingir suas finalidades institucionais, resolve:

Artigo 1º - O Programa Pró-Livro destina-se à concessão de ajuda financeira ao Procurador do Estado que adquirir livros, inclusive eletrônicos, nacionais e estrangeiros, e códigos de legislação nacional e estrangeira.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis:

I - reembolso integral do valor despendido na aquisição de livros jurídicos, livros sobre administração pública, dicionários da língua portuguesa e códigos de todas as áreas do direito, incluídos os anotados e comentados;

II - auxílio financeiro de 50% do valor dos livros não jurídicos, obras jurídicas preparatórias para concursos, resumos, sinopses ou congêneres, desde que justificada a pertinência do tema com a atividade desempenhada e sua relevância para o aperfeiçoamento profissional do Procurador do Estado.

Parágrafo único – O livro será considerado jurídico ou sobre administração pública conforme classificação decimal (CDU/CDD) da ficha técnica nele constante. A obra jurídica será considerada preparatória para concursos se houver tal indicação na capa ou em qualquer outro lugar do livro adquirido.

Artigo 3º - O reembolso será restrito a um exemplar de cada obra ou código, ressalvada a hipótese de alteração legislativa que implique nova edição.

Artigo 4º - Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Estado afastado da carreira ou aposentado

Artigo 5º - Os pedidos de reembolso deverão ser feitos pela internet na área restrita do site eletrônico da PGE, e posteriormente protocolados no Centro de Estudos, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, com indicação do número de sua conta bancária funcional, segundo o modelo adotado pelo Centro de Estudos;

II - relação das obras adquiridas;

III - nota fiscal original ou em cópia, devidamente quitada, da qual deverá constar a discriminação nominal e o valor individualizado de cada item adquirido;

IV - declaração de efetivo exercício;

V - indicação da modificação legislativa ocorrida, quando se tratar de pedido fundado na ressalva prevista no artigo 3º desta resolução.

VI - justificativa de relevância da obra adquirida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional, e da pertinência do tema com a área de atuação do requerente, quando se tratar de livro não-jurídico ou de obras jurídicas preparatórias para concursos, resumos, sinopses ou congêneres.

Parágrafo único – O protocolo efetuado nas Unidades da Procuradoria será considerado válido desde que conste do documento a data do respectivo recebimento.

Artigo 6º - O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabelecimentos estrangeiros, o reembolso será efetuado com base na taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra.

Artigo 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido naquele exercício ao Procurador, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas referentes ao mês em curso.

Artigo 8º - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

Artigo 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada no Diário Oficial.

Artigo 10 - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pelo Centro de Estudos por ordem de pagamento à agência bancária na qual o Procurador do Estado mantém conta corrente funcional.

Artigo 11 - Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Estado ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa Pró-Livro concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exoneração ou demissão.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos em relação às aquisições contempladas no âmbito do Programa Pró-Livro, efetivadas a partir de 01-04-2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE 29, de 03-10-2012.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato de Contrato**  
Processo: GD0C-116831-386011/2015  
Contrato PGE 40/2015  
Parecer GPG/Cons. 29/2015  
Contratante: Procuradoria Geral do Estado  
Contratada: Empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda-ME  
Objeto: Serviços de acionamento sistematizado de viagens corporativas  
Vigência: 07 meses, de 12-05-2015 a 31-12-2015.  
Valor Total: R\$ 142.356,4904  
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000  
Unidade Gestora: 400102  
Subelemento Econômico: 339033-42  
Data da Assinatura: 12-05-2015  
**Termo Aditivo**  
Processo: GD0C 16852-1525246/2012  
Contrato PGE 41/2012  
Alteração: 2  
Parecer GPG/Cons. 52/2015  
Contratante: Procuradoria Geral do Estado  
Contratada: Empresa Air-Sel Ar Condicionado Ltda  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 15 meses, de 20-06-2015 a 19-09-2016  
Valor Total: R\$ 61.985,85  
Valor para o exercício de 2015: R\$ 26.309,55  
Valor para o exercício de 2016: R\$ 35.676,30  
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000  
Unidade Gestora: 400102  
Subelemento Econômico: 339039-80  
Data da Assinatura: 05-05-2015

## CENTRO DE ESTUDOS

**Comunicado**  
A Procuradoria do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, Comunica que estão abertas sete vagas aos Procuradores do Estado de São Paulo, para participar do 55º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, promovido pela LTR. Ltda, a realizar-se nos dias 22 a 24-06-2015, no Centro de Convenções Rebouças, localizado na Avenida Rebouças, 600, São Paulo/SP, com a seguinte programação:  
PROGRAMAÇÃO  
Dia 22/06/15 - Segunda-Feira  
12h - Entrega de credenciais  
14h - Sessão Solene de Abertura e Conferência - Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
15h15 - Intervalo  
15h30 - 1º Painei — Os Princípios no Direito do Trabalho Contemporâneo  
- Qual a relação entre os princípios da Proteção e da Subsidiariedade e como aplicar adequadamente o princípio da Dignidade da Pessoa Humana nas relações trabalhistas?  
Ives Gandra da Silva Martins Filho  
Ministro Vice-Presidente do TST e Doutor em Direito pela UFRGS.  
- Como equacionar a aplicação dos princípios da Liberdade de Expressão contra Lesão à Honra e Imagem?  
Arion Sayão Romita  
Professor titular (aposentado) de Direito do Trabalho nas Faculdades de Direito da UERJ e da UFRJ.  
Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.  
- Como se relacionam o Princípio da Primazia da Realidade frente ao da Boa Fé Objetiva nos contratos?  
Cassio Mesquita Barros  
Presidente da Fundação Arcadas. Presidente honorário da ANDT Professor associado da Faculdade de Direito de Lima-Peru. Doutor "honoris causa"  
pela Universidade "Constantin Brâncusi" da Romênia.  
16h45 - Intervalo  
17h - 2º Painei — A Terceirização e o Supremo Tribunal Federal  
- Quais os aspectos jurídicos a serem considerados na análise da constitucionalidade da Súmula n. 331 do TST?  
Maria Garcia  
Professora Associada Livre-Docente - PUC /SP. Procuradora do Estado de São Paulo.  
Ex-Assistente Jurídico da Reitoria da USP. Diretora Geral do IBDC.  
- O operador do direito tem competência técnica para definir, num caso concreto, o que vem a ser atividade fim e meio?  
Maurício Godinho Delgado  
Ministro do TST. Professor Titular do Centro Universitário UDF, em Brasília. Autor do "Curso de Direito do Trabalho" (LTR, 2015)  
e outras obras jurídicas.  
- É possível, em gênero, diferenciar-se entre atividade fim e atividade meio de uma empresa, considerando-se o

mode de organização empresarial atualmente?  
José Pastore  
Professor de relações do trabalho da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo.  
- Quais os reflexos da Terceirização no mundo do trabalho?  
Luis Antônio Camargo de Melo  
Procurador-Geral do Trabalho. Membro da Câmara de Desenvolvimento Científico da ESPMU.  
Professor de Direito do Trabalho do IESB-Instituto de Educação Superior de Brasília.  
Dia 23/06/15 - Terça-Feira  
9h - 3º Painei — Execução Trabalhista  
- Como é vista a desconsideração da pessoa jurídica no processo civil?  
Francisco Antonio de Oliveira  
Mestre e Doutor pela PUC-SP. Consultoria Contenciosa e Administrativa, Pareceres. Advogado em Campinas e São Paulo. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.  
- É correta a responsabilidade de ex-sócio por dívidas da empresa?  
Adriana Calvo  
Advogada. Professora de Direito do Trabalho. Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.  
- O novo CPC traz alguma inovação para a execução trabalhista?  
José Augusto Rodrigues Pinto  
Desembargador Federal do Trabalho aposentado. Professor Adjunto de Direito do Trabalho UFBA.  
Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.  
10h15 - Intervalo  
10h30 - Conferência - Ives Gandra da Silva Martins  
11h15 - Intervalo  
11h30 - 4º Painei — O Pluralismo Jurídico e a Autonomia Privada Coletiva  
- Quais as tendências de interpretação na afiação da Súmula n. 277 TST?  
Nelson Mannrich  
Professor e advogado em São Paulo. Presidente honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.  
- Como se deve coadunar as disposições de regulamento interno da empresa frente a regulamentação coletiva?  
Georgenor de Sousa Franco Filho  
Desembargador do TRT da 8ª Região/PA-AP. Doutor em Direito pela USP. Doutor "honoris causa" e Professor Titular da UNAMA.  
Presidente Honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.  
- Qual o critério mais apropriado para a decisão de conflitos de representatividade sindical?  
Renato Rua de Almeida  
Advogado Trabalhista. Professor da Faculdade de Direito do Trabalho da PUC-SP.  
Doutor em Direito pela Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne).  
13h - Almoço  
14h30 - 5º Painei — Acidentes do Trabalho e Responsabilidades do Empregador  
- Existe gradação da responsabilidade do empregador nas atividades de risco?  
Raimundo Simão de Melo  
Advogado e Consultor Jurídico. Procurador Regional do Trabalho Aposentado da 15ª região (Campinas/SP)  
- É possível falar em responsabilidade do trabalhador nos acidentes de trabalho?  
José Affonso Dallegrave Neto  
Advogado, Mestre e Doutor pela UFRP. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.  
Professor convidado da Universidade Clássica de Lisboa.  
- Há espaço no Direito do Trabalho para a aplicação da teoria do risco integral?  
Sebastião Geraldo de Oliveira  
Desembargador do TRT da 3ª Região/MG. Mestre em Direito pela UFMG. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.  
- Quais os requisitos para o assédio moral ser considerado acidente de trabalho?  
Sônia Mascaro Nascimento  
Especialista, Mestre e Doutora em Direito do Trabalho pela USP. Membro do Instituto Ítalo-Brasileiro de Direito do Trabalho. Advogada-Sócia de Mascaro Nascimento - advocacia trabalhista . Diretora Acadêmica do Núcleo Mascaro - Educação em Direito.  
- Qual critério deve ser utilizado para que a atividade do empregador seja considerada de risco?  
Vantuil Abdala  
Ex-Ministro e Ex-Presidente do TST. Ex-Conselheiro do CNJ. Acadêmico da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.  
16h - Intervalo  
16h15 - 6º Painei — Temas Atuais de Direito e Processo do Trabalho  
- Quais os principais desafios e dificuldades trazidos pelo PJE à atuação jurisdicional?  
Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani  
Desembargador Federal do Trabalho. Diretor da Escola Judicial do TRT da 15ª Região e Membro da Academia Brasileira de Direito Desportivo.  
- O dolo ou a culpa são requisitos necessários à configuração do assédio moral?  
Valdir Florindo  
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e Vice-Presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.  
- O novo CPC estabelece que seus dispositivos se aplicam, também, ao processo do trabalho.  
Isso significa a revogação tácita do artigo 769 da CLT?  
Emmanuel Teófilo Furtado  
Desembargador do TRT da 7ª Região-CE. Professor da Universidade Federal do Ceará. Pós-doutor pela Universidade de Salamanca-Espanha.  
- Quais as principais mudanças que o novo CPC trará ao processo do trabalho?  
Claudio Mascarenhas Brandão  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia.  
Professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho da Faculdade Ruy Barbosa (Salvador/BA).  
Dia 24/06/15 - Quarta-Feira  
9h - Conferência - Manoel Antonio Teixeira Filho  
9h45 - Intervalo  
10h - 7º Painei — Recursos no Processo do Trabalho  
- Em que medida a nova sistemática recursal trabalhista, trazida pela Lei n. 13.015/14, vai reduzir o tempo de duração do processo, considerando-se a possibilidade de suspensão dos feitos por até um ano?  
Claudio Mascarenhas Brandão  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia.  
Professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho da Faculdade Ruy Barbosa (Salvador/BA).  
Dia 24/06/15 - Quarta-Feira  
9h - Conferência - Manoel Antonio Teixeira Filho  
9h45 - Intervalo  
10h - 7º Painei — Recursos no Processo do Trabalho  
- Em que medida a nova sistemática recursal trabalhista, trazida pela Lei n. 13.015/14, vai reduzir o tempo de duração do processo, considerando-se a possibilidade de suspensão dos feitos por até um ano?  
Mauricio Schiavi  
Juiz titular da 19ª VT de São Paulo. Mestre e Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Universitário.  
- Há conflitos entre os dispositivos da Lei n. 13.015/14 e a sistemática recursal trazida pelo novo CPC?  
Henrique Macedo Hinz  
Juiz Titular de Vara do Trabalho - TRT da 15ª Região. Mestre e Doutor em Direito (PUC/SP). Doutor em Desenvolvimento Econômico - UNICAMP. Professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação.  
- Quais podem ser as posturas das partes frente a nova sistemática recursal?

Manoel Antonio Teixeira Neto  
Advogado Trabalhista. Especialização em Direito Trabalho pela FDC.  
- Em quais casos a Lei n. 13.015/14 ampliou e em quais ela restringiu as hipóteses de admissibilidade recursal?  
Gaudio Ribeiro de Paula  
Assessor de Ministro no TST. Professor de Direito Material e Processual do Trabalho em diversas instituições de ensino e Coordenador dos cursos jurídicos do IBMEC-DF.  
11h30 - Encerramento do Congresso  
Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 03-06-2015, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 28, de 31-10-2012, Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 14-05-2015**

No Processo 18802- 323309/2015- -Convite BEC – Oferta de Compra de nº. OC 4001140000120150c00016, para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, Homologo o resultado do Convite BEC abaixo discriminado e Adjudico o seu objeto a empresa como segue:  
-OCnº 4001140000120150c00016– CV 11979/2015 – A2G Comercial Ltda – EPP (item 1)

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução STM-22, de 14-05-2015**

*Altera o §1º, do artigo 2º, da Resolução STM-8, de 31-03-2015*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, resolve:

Artigo 1º - Alterar o §1º, do artigo 2º da Resolução STM 8/2015, que passa a ter a seguinte redação:

§1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,15.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Resolução STM-8, de 31-03-2015.

**Despacho da Chefe de Gabinete De 08-05-2015**  
Processo: PR-RMSP 036053/2014  
Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA  
Assunto: AIIPM-R 0587590-A.

Despacho CG 579/2015. Considerando os termos da Informação Técnica CTC/GT I/659/2015 (fls. 26/28), e nos termos do Parecer CJ/STM 51/2015 (fls. 21/ 25), que acolho, da Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls. 11) por ser intempestivo, assim recebendo-o como direito de petição (art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e, na análise do mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

**de 11-05-2015**  
Processo: PR-RMSP 008461/2014  
Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON LTDA

Assunto: AIIPM-R 0311819-D  
Despacho CG 584/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/538/2015 (fls. 27/29), e nos termos do Parecer CJ/STM 55/2015 (fls. 31/38), da Consultoria Jurídica desta Pasta, que acolho, conheço o recurso de 2º Grau interposto por EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls. 13), e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: PR-RMSP 035848/2013  
Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON LTDA

Assunto: AIIPM-R 0213172-D  
Despacho CG 585/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/553/2015 (fls. 27/28), e nos termos do Parecer CJ/STM 56/2013 (fls. 30/36), da Consultoria Jurídica desta Pasta, que acolho, conheço o recurso de 2º Grau interposto por EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls. 14), com retificação em 24-03-2015 (fls. 15), e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despachos do Supervisor, de 14-05-15**  
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28  
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM  
PR-RMSP/TCF/1178/15  
ANDRE LUIZ RAMOS DE MIRANDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11290/15	0711100-C	04-05-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28  
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM  
PR-RMSP/TCF/1179/15  
UNICOM CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11387/15	0710660-C	30-04-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28  
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM  
PR-RMSP/TCF/1180/15  
FRANCISCO CARLOS PEREIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10883/15	0704520-C	24-04-2015	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 57  
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM  
PR-RMSP/TCF/1181/15  
EDIGLÉ ARAÚJO SOUSA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10561/15	0704453-A	24-04-2015	R\$ 2606,11
RAFAEL GUILHERME DE OLIVEIRA HONORATO			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10571/15	0704465-A	24-04-2015	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso I, Letra n  
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria

PR-RMSP/TCF/1182/15  
AZOIR SOTILE TRANSPORTES-ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10724/15	0704787-A	27-04-2015	R\$ 104,24
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 57  
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM  
PR-RMSP/TCF/1183/15  
VILMA PERES SANCHES

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10572/15	0704805-A	27-04-2015	R\$ 2606,11
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso V, Letra x  
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP  
PR-RMSP/TCF/1184/15  
WAGNER VALENTIM-ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11015/15	0705883-A	28-04-2015	R\$ 104,24
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso I, Letra n  
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria  
PR-RMSP/TCF/1185/15  
VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11338/15	0711093-A	04-05-2015	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso V, Letra x  
Operar veículo não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP

PR-RMSP/TCF/1186/15  
MARCOS FERREIRA DE FARIA TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11507/15	0711147-A	04-05-2015	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 57  
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM  
PR-RMSP/TCF/1187/15  
NECA MAUA TRANSPORTES LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11091/15	0711202-A	05-05-2015	R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso III, Letra b  
Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada  
PR-RMSP/TCF/1188/15  
LUIZ CARREIRA NETO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10520/15	0700824-A	22-04-2015	R\$ 104,24